

PARECER

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA SOBRE ACÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO ELABORADA PELA EX-AFN

O presente documento destina-se a contribuir para o processo de discussão pública da proposta de alteração legislativa sobre acções de arborização e rearboração elaborada pela ex-Autoridade Florestal Nacional, de Maio de 2012.

1. A proposta tem como uma das motivações principais a simplificação dos processos de autorização de arborização, no sentido de acabar com redundâncias legais e institucionais e de acelerar os processos de decisão. Trata-se de um propósito inteiramente justificado e com o qual estamos de acordo.
2. No entanto, consideramos que a proposta enferma de uma visão liberalizadora e desregulamentadora da actividade florestal, inédita em qualquer país civilizado. Na verdade, ao equiparar a actividade florestal a qualquer outra actividade económica, a proposta esquece-se que as decisões em matéria florestal têm consequências muito para além da economia e muito para além das gerações actuais. Os erros cometidos no passado estão hoje bem à vista nas paisagens degradadas e desvalorizadas quer do ponto de vista económico quer de conservação, que se podem observar em particular nas regiões de expansão desregrada de povoamentos mono-específicos como o pinhal e em especial com eucalipto, bem como as zonas de matagal abandonado pós fogo e cobertas de acacial. A gravidade deste cenário é tanto maior quanto se tratam de situações que na prática são irreversíveis, dada a extrema dificuldade de aí se voltar a constituir uma floresta útil para a sociedade. Deste modo a proposta parece ser completamente insensível ou ignorar o panorama do país em termos de coberto florestal actual, fruto do desenvolvimento de actividades de arborização não ordenada com eucalipto, frequentemente à revelia da legislação em vigor. Parece assim ser motivação do legislador dificultar ainda

mais o ordenamento e gestão correcta da nossa floresta retirando as restrições legais que têm existido até agora.

3. Por outro lado a proposta está impregnada da ideia perversa, incessantemente repetida por responsáveis ligados ao sector das celuloses, que as espécies florestais são todas iguais, deixando de haver a referência já de si eufemística a “espécies de rápido crescimento”. Ora as espécies não são todas iguais, sob o ponto de vista do seu potencial produtivo em que o eucalipto bate o record a curto prazo, nem sobre o ponto de vista do valor em termos de conservação e serviços prestados à sociedade. A expansão do eucalipto em Portugal – desregrada, contínua, sem compartimentação, sem respeitar as galerias e as espécies protegidas – está na origem de problemas diversos que passam pela descaracterização da paisagem, pelo consumo elevado de água, pelos problemas causados ao nível dos incêndios (inflamabilidade da folhagem, combustibilidade dos povoamentos e dificuldades acrescidas no combate), pela diminuição da biodiversidade e pelo seu carácter invasor. Todos estes problemas estão abundantemente identificados em diversos documentos de natureza técnica e científica e parecem não ter sido tidos em conta.
4. A proposta começa por justificar a necessidade de rever a legislação, com a revogação do Código Florestal. Apesar das deficiências óbvias do Código Florestal e da sua efémera existência, a LPN considera ser necessário um código florestal que reúna e clarifique o complexo imbróglcio legislativo que ainda subsiste. A presente proposta acaba de vez com o propósito de criação de um código florestal na medida em que pretende abordar separadamente as questões da arborização, deixando de fora todas as outras questões ligadas à actividade florestal como se a arborização e o ordenamento não condicionassem toda a actividade. Em especial parece fazer tábua rasa das normas do Ordenamento e gestão florestais nas zonas de minifúndio.
5. A proposta tenta justificar a revogação de alguns diplomas regulamentadores das acções de arborização e re-arborização com argumentos válidos em alguns casos, mas que noutros são completamente falaciosos.
 - a. **Decreto-Lei 139/2009** Refere-se que as garantias no sentido de evitar alterações irreversíveis no perfil do solo estão já garantidas por regimes legais associados aos PDM, aos PROF, aos PGF e à REN. Nos PDM não existe essa garantia, os PROF são planos muito genéricos e os PGF cobrem apenas uma parte ínfima do território nacional. Quanto à REN, a própria proposta em discussão trata de aligeirar as restrições legais actualmente em vigor, dando um mau sinal quando se prevê rever este normativo.

- b. **Decreto-Lei n.º 28039/1937** A argumentação utilizada para a revogação deste diploma é errónea. Referem-se várias espécies invasoras que “à época experimentavam assinalável expansão” como se essa expansão não tivesse aumentado para áreas incomparavelmente superiores nos dias de hoje. Refuta-se a ideia de que a acção das raízes na extracção de água não causa problemas às plantas vizinhas, quando tal é um facto cientificamente comprovado em particular para o caso do eucalipto. Compara-se esses efeitos aos de outras espécies com taxas de crescimento muito inferiores às do eucalipto, e como tal com muito menores necessidades de água. Reabilitar o eucalipto argumentando com a sua utilização do mesmo pelo Estado junto a empreendimentos agrícolas e junto às bermas das estradas nada comprova pois o próprio Estado foi um dos principais responsáveis pela expansão de invasoras agressivas como a mimosa e outras acácias. Refere uma lista de espécies com carácter invasor de onde é **explicitamente** excluído o eucalipto. Refira-se que a mais recente revisão sobre plantas lenhosas invasoras (Richardson e Rejmanek, 2011) considera que a *Eucalyptus globulus* tem carácter invasor em 5 das 15 regiões bio-geográficas do Planeta, incluindo a nossa. Vale ainda a pena referir que a revisão do Dec. 565/99 só não avançou há 3 anos atrás porque houve pressões diversas **para que o eucalipto não fosse incluído na lista de espécies com carácter invasor.**
- c. **Decreto-Lei n.º 175/88** Mais uma vez se usa o argumento dos PROF e PGF quando os PROF são demasiado vagos e os PGF têm uma cobertura reduzidíssima, especialmente na área de minifúndio. Faz-se igualmente referência à mobilização do solo referindo que é igual para outras espécies quando tal não é verdade. A mobilização para eucaliptais é frequentemente muito mais agressiva: terraços e uso de giratórias, por exemplo, fazem parte das práticas florestais associadas a esta cultura. Finalmente não se entende a proposta de compatibilizar o artº 2º, em especial as alíneas a) e b) com os PROF e PGF. Quem monitorizará esta compatibilização para cumprir os objectivos?
- d. **Decreto-Lei n.º 139/88, de 22 de Abril, e Decreto-Lei n.º 180/89, de 30 de Maio** As intenções enunciadas para a revogação fazem algum sentido mas depois não se encontram reflectidas na proposta de diploma.
- e. **Reserva Ecológica Nacional - Decreto-Lei n.º 166/2008** Reconhece-se a necessidade de evitar a duplicação de procedimentos e a desburocratização de processos. No entanto há restrições à arborização que se devem manter, nomeadamente em situações fisiográficas sensíveis (declives, linhas de água, zonas de recarga de aquíferos, etc.).

6. A proposta refere-se à necessidade de facilitar o “investimento florestal”, comparando-o a qualquer outra actividade económica. No entanto o “investimento florestal” que se pretende facilitar materializa-se em iniciativas avulsas de proprietários frequentemente pouco esclarecidos a nível técnico, que tem resultado no completo desordenamento e degradação dos espaços rurais no nosso país, sobretudo nas zonas de minifúndio. O destino de muito desse "investimento florestal" tem sido o abandono após a passagem de um fogo, dando origem a áreas sem qualquer mais-valia quer em termos de produção quer de conservação. **A proposta não manifesta assim qualquer preocupação com os maus investimentos florestais que se têm feito no nosso país, e que têm resultado nas piores estatísticas de incêndios de toda a Europa e na degradação generalizada das áreas florestais em Portugal.** Deste modo consideramos que a ideia de facilitar o processo de arborização de pequenas áreas é absolutamente perversa. Pelo contrário, as iniciativas avulsas de arborização em pequenas áreas com utilização de espécies não nativas deveriam ser pura e simplesmente interditas, dados os tremendos problemas de desordenamento florestal e paisagístico que têm causado.
7. A proposta é paradoxal em vários aspectos. Um deles prende-se com a necessidade de reduzir custos administrativos, seguido da proposta de reforçar a componente de acompanhamento e fiscalização do projecto. A questão é: com que dinheiro? Tememos que levantar os impedimentos administrativos se traduza na ausência de qualquer tipo de restrição ou de controlo sobre uma grande maioria das acções de arborização em Portugal, já que não haverá meios para fazer qualquer acompanhamento ou fiscalização, tal como acontece na prática actualmente. Não se trata de verificações de compatibilização de uma pretensão, mas sim de verificar depois de executado se era compatível com o PROF, com o PGF, se garantia segurança a vizinhos, se não aumenta riscos de cheias a jusante ou de dificuldade de controle de fogos florestais, etc..
8. As únicas excepções à liberalização da arborização serão as Áreas Protegidas. No entanto deixam-se de fora todas as outras áreas pertencentes à Rede Nacional de Áreas Classificadas, que albergam espécies e ecossistemas que ficarão desprotegidos em termos legais no que concerne às acções de arborização e rearborização, bem como os riscos de bordadura e de compartimentação de ecossistemas.
9. Colocar como limite mínimo para a necessidade de autorização uma área de 5 ha equivale a deixar de fora a esmagadora maioria das arborizações com eucalipto que se fazem no minifúndio. Ou seja, a proposta **deixa completamente fora de controlo o actual processo de expansão da área arborizada com eucalipto** por parte de pequenos proprietários, fortemente incrementado devido à doença do nemátodo do pinheiro.
10. Também discordamos com o limite mínimo de 10 ha para autorizar rearborizações. Tal deixa fora de qualquer controlo as grandes arborizações de

eucalipto, nomeadamente em áreas onde foram cometidos erros grosseiros e onde a espécie nunca deveria ter sido plantada.

11. Igualmente censurável é o **deferimento tácito dos pedidos de autorização sempre que estes não tenham uma resposta em 30 dias**. O princípio da precaução aconselha exactamente o contrário, em especial quando os riscos de Desertificação, de aumento dos riscos de erosão e de cheias aumentam significativamente com as alterações climáticas. Tendo em conta a morosidade típica destes processos, **antevemos um deferimento tácito da maior parte dos pedidos entrados**.

Conclusões

A LPN considera que a presente proposta é completamente inaceitável num país desenvolvido, dado que submete os interesses da sociedade em geral aos interesses de alguns proprietários individuais e de algumas das empresas de celulose.

Não se vislumbra na proposta qualquer iniciativa no sentido de salvaguardar as escassíssimas formações de floresta nativa que ainda subsistem, apesar das piedosas intenções enunciadas no início do documento. A proposta tampouco visa conseguir uma compartimentação da paisagem que permita a contenção dos fogos florestais, que permitam a não compartimentação dos ecossistemas, a salvaguarda da biodiversidade, e em especial que permita que haja a produção nacional da matéria-prima para o sector do mobiliário.

Devem, entre outros, haver apoios e isenções de carga fiscal aos pequenos proprietários que promovam florestação com espécies autóctones em florestas de conservação, assim como incentivos a estas boas práticas.

Richardson, D. M., Rejmánek, M., 2011. Trees and shrubs as invasive alien species—a global review. *Diversity and Distributions* 17, 788-809.